

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 700/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043-2025**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

VITABAHIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.046.809/0001-01, com sede na Avenida Praia de Pajussara, 308 – Vilas do Atlântico – Lauro de Freitas/BA – CEP: 42.708-720 neste ato representada por seu representante legal Sr. Vitor Carvalho Rocha, CPF n. 016.014.385-32, vem, tempestivamente, e com observância a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão eletrônico supracitado, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art.164 da Lei 14.133 que diz: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data de 26/05/2025 as 08:00 horário de Brasília para o e-mail copelpmtf@yahoo.com Sendo esta impugnação protocolada à data de 21/05/2025, faz-se perfeitamente tempestivo.

II – DOS FATOS

O edital em questão restringe a participação de empresas fora do regime de ME/EPP em praticamente todos os lotes do certame. Tal restrição limita a concorrência e pode resultar no fracasso da licitação, visto que há um número reduzido de fabricantes e fornecedores habilitados no mercado nacional das bolsas e adjuvantes para ostomia.

Essa situação pode comprometer o fornecimento de material essencial aos pacientes portadores de ostomia no município, prejudicando o acesso a produtos indispensáveis para sua saúde e qualidade de vida.

III – DO DIREITO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, determina que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações, também estabelece que o certame deve garantir **ampla concorrência**, visando a melhor proposta para o interesse público. A restrição excessiva à participação de empresas com regime tributário normal viola esses princípios, podendo comprometer o processo de compra e sua execução eficaz.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversas ocasiões sobre a necessidade de equilíbrio na adoção de medidas de tratamento diferenciado para ME/EPP, para que não haja comprometimento do interesse público nem prejuízo à competitividade do certame.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à revisão do edital para que seja permitido o tratamento diferenciado às ME/EPP sem que isso impeça a participação de empresas de regime normal possibilitando a AMPLA CONCORRÊNCIA para todos os itens relacionados no anexo do edital supracitado 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/28/29/30/31

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força da Lei. Nestes termos, pede deferimento.

Lauro de Freitas/BA, 21 de maio de 2025.

VITABAHIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 07.046.809/0001-01

VITOR CARVALHO ROCHA

CPF: 016.014.385-32

RG: 084.28.970-89 SSP/BA

07.046.809/0001-01
VITABAHIA COMERCIO E
IMPORTAÇÃO LTDA
AV. PRAIA DE PAJUSSARA, 308 - QUADRA A7, LOTE 6,
VILAS DO ATLANTICO - CEP: 42.700-000
LAURO DE FREITAS - BA